



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 15/2018 - GAB

Pitanga, 30 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 9,10,11,12 e 13/2018, para os trâmites em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 9/2018

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 43/2018
Data 31/01/18
às 12 horas 47 minutos.
Regiane Belato
Servidor

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.282.282/0001-54, com Rua Manoel M. de Camargo, nº 291, Município de Pitanga.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e proporcionar um atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla de 0 a 54 anos, de ambos os sexos gratuitamente.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



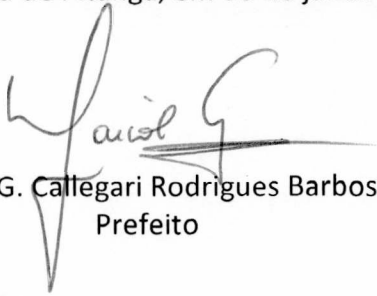
da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Art.7º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.8º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de janeiro de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 9/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 9/2018, Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga" e dá outras providências.

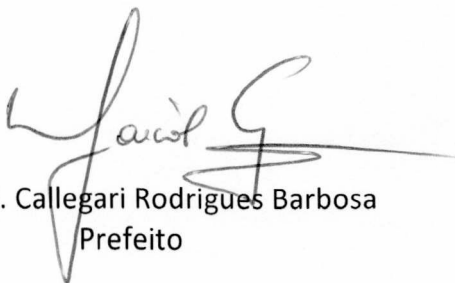
Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de custear as despesas com manutenção e proporcionando um atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla de 0 a 54 anos, de ambos os sexos gratuitamente.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

Para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência, nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito